

INSTRUÇÃO NORMATIVA 04/07

DE 26 DE JUNHO DE 2007

DOM 28.06.07

Fixa os Preços Mínimos de Mão de Obra para cálculo do ISS de “HABITE-SE” ou “CONSERVAÇÃO DE OBRAS”.

AFONSO REIS DUARTE, Secretário Municipal da Fazenda, no uso das atribuições legais, em especial o disposto no art. 3º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 2.415/70,

CONSIDERANDO

I – Que a eficiência é imperativo constitucional para a administração pública;

II – Que constitui requisito essencial da responsabilidade fiscal a efetiva arrecadação de todos os tributos, consoante art. 11 da Lei Complementar 101/00;

III – O disposto na:

a) Resolução SF 01/06, publicada no DOM, de 29/12/06;

b) Tabela Sinduscon de abril de 2007, publicada no site www.sindusconsp.com.br;

c) Norma Técnica NBR 12.721/06, da Associação Brasileira de Normas Técnicas;

d) Instrução Normativa MPS 03/05, publicada no DOU, em 15/07/05;

e) Resolução SF 01/99, publicada no DOM, de 11/01/99;

f) Lei 2.4415/70 – Código Tributário Municipal – art. 105.

IV – A publicação do Projeto desta Instrução Normativa, no site da Prefeitura, www.ribeiraopreto.gov.br, no período de 04 a 14/06/07;

V – A realização de Audiência Pública, relativa ao Projeto desta Instrução Normativa, na AEAARP – Associação de Engenharia, Agronomia e Arquitetura de Ribeirão Preto, no dia 14/06/07.

ESTABELECE:

Art. 1º. Fica instituída a TABELA SINDUSCON \ SECRETARIA DA FAZENDA DE PREÇOS MÍNIMOS DE MÃO DE OBRA PARA CÁLCULO DO ISS DE “HABITE-SE” OU CONSERVAÇÃO DE OBRAS.

§ 1º. Os valores adotados nesta tabela correspondem a Tabela Sinduscon de abril de 2007, conforme publicada no site www.sindusconsp.com.br, atualizáveis em Janeiro de cada exercício.

§ 2º. As características principais dos projetos-padrão correspondem a NBR 12.721/06.

§ 3º. A legislação federal, especialmente a Instrução Normativa MPS 03/05, são adotadas supletivamente, para fins de determinação do crédito tributário, nos termos do art. 100 do Código Tributário Nacional, combinado com os arts 3º e 383 da Lei 2.415/70 – Código Tributário Municipal.

§ 4º. Nos casos mencionados no art. 1º da Resolução SF 01/06, a expedição do “HABITE-SE” poderá dar-se, a critério da Fiscalização Fazendária, quando o recolhimento do ISSQN atingir o percentual previsto no art. 477 da Instrução Normativa MPS 03/05, calculado sobre a Tabela desta Instrução, ficando o tributo sujeito a homologação posterior.

§ 5º. Os cálculos dos custos de mão de obra por m2 não incluem os itens descritos na seção 8.3.5 da NBR 12.721/06, especialmente: fundações especiais, elevadores, instalações de ar condicionado, calefação, sistemas de segurança, de comunicação de áudio ou áudio-visual, inclusive via rádio, satélite ou cabo, fogões, fornos, aquecedores, play-ground e recreação, pisos especiais, equipamentos de garagem, coberturas especiais de abrigo e/ou controle de insolação, levantamentos topográficos e terraplanagem, arrimos especiais, urbanização, inclusive galerias de águas pluviais, esgotos e infra-estrutura de energia e telecomunicações, ajardinamento, ligações de serviços públicos, despesas com instituição e regulação de incorporação e/ou condomínio, inclusive taxas públicas ou de administração e honorários de profissionais não diretamente vinculados à agregação, ensaio ou análise técnica, dos materiais de obra, limpeza, transporte e congêneres.

Art. 2º. São partes integrantes desta Instrução, os seguintes Anexos:

I - Tabela Sinduscon \ Secretaria da Fazenda de Preços de Mão de Obra para Cálculo do ISSQN de “HABITE-SE” ou “CONSERVAÇÃO DE OBRAS”;

II - Características Principais dos Projetos-Padrão \ NBR 12.721/06;

III – Classificação da Obra Quanto à Destinação do Imóvel \ IN MPS 03/05, art. 437;

IV – Ficha de Inscrição de Contribuinte – FIC \ Construção Civil;

V – Tabela de Conversão dos Projetos-Padrão de Construção Civil da Resolução SF 01/99 para os Projetos-Padrão \ NBR 12.721/06;

VI – Resolução SF 01/06.

Art. 3º. Todas as obras são passíveis de alteração de enquadramento para nível de padrão de acabamento superior, conforme se verifique a existência de Itens Complementares, constantes da FIC \ Construção Civil.

Parágrafo único. Serão, sempre, re-enquadrados no Padrão Alto, Anexo II – Características Principais dos Projetos Padrão – NBR 12.721/06, as obras que possuírem qualquer dos seguintes Itens Complementares:

- a) Ar Condicionado Central;
- b) Campo de Golfe;
- c) Elevador Panorâmico;
- d) Escada Rolante;
- e) Heliporto;
- f) Piscina, acima de 25,00 m2, em residência unifamiliar;
- g) Piscina, acima de 100,00 m2, em residência multifamiliar;
- h) Quadra de Tênis ou Squash;
- i) Sala de Academia;
- j) Sauna, acima de 20,00m2;
- k) Dependências de Spa.

Art. 4º. Os prazos indicados, na Resolução SF 01/06, contam-se em dias úteis.

Art. 5º. A forma de apresentação da Tabela a que se refere esta Instrução, e seus Anexos, poderá ser alterada, mantidos seus valores, conforme modelo que venha constar no site da Prefeitura.

Art. 6º. O requerimento de Alvará de Construção e a expedição do “HABITE-SE” se dará em processo único, servindo, também, de inscrição da obra.

Art. 7º. O contribuinte, com ou sem Processo de "HABITE-SE" em andamento, poderá retirar a Guia de Recolhimento do ISSQN, pelos valores da tabela anterior, até o dia 20/07/07, para pagamento até 31/07/07.

§ 1º. A Guia de Recolhimento do ISSQN, para a situação a que alude o caput, deverá ser solicitada \ retirada, exclusivamente, na Secretaria da Fazenda, R Lafaiete, 1000, Bloco B, 3º Andar, no horário das 14 às 16h.

§ 2º. Alternativamente ao integral recolhimento do ISSQN, o contribuinte poderá usufruir de parcelamento do valor, pela tabela anterior, desde que, protocolize o pedido de parcelamento até 20/07/07, e efetive o recolhimento da primeira parcela até 31/07/07.

§ 3º. O contribuinte que não tenha formalizado Processo de "HABITE-SE" poderá obter a Guia de Recolhimento mediante a simples apresentação, no ato, da planta do imóvel.

Art. 8º. Os projetos de Construção Civil em andamento, para os quais não se tenha a apresentação de FIC \ Construção Civil para efeito de lançamento do crédito tributário, observarão o Anexo V – Tabela de Conversão da Resolução SF 01/99 para os Projetos-Padrão \ NBR 12.721/06.

Art. 9º. Os projetos de construção beneficiados por programas de moradia econômica, da Lei 3.699, publicada no DOM de 14/12/79, da Lei Complementar 599, publicada no DOM de 07/11/96, e de legislação superveniente, poderão ser classificadas como Projeto de Interesse Social, quando a administração pública seja nela participe e as características projetadas sejam iguais ou inferiores àquelas constantes do Anexo I.

Art. 10. Esta instrução entra em vigor a partir de 01 de julho de 2007.

ANEXO I
TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES E
CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA POR M² EM REAIS
VALORES ABRIL/2007 – SINDUSCON/SP - NBR 12.721/2006

Observações:

O número após a sigla indica a quantidade máxima de pavimentos admitidos para cada espécie de projeto.
Nos casos em que o número de pavimentos das obras for superior a 16 pavimentos, mantém-se a classificação;

No caso de residências unifamiliares, ainda que em conjunto, independentemente do número pavimentos é adotada a classificação R - 1

PROJETOS - RESIDENCIAIS

Projetos Residenciais		Padrão Baixo (R\$)	Padrão Normal (R\$)	Padrão Alto (R\$)
Residência Unifamiliar	R- 1	344,57	425,98	536,86
Prédio Popular (Multifamiliar)	PP - 4	326,00	403,89	-----
Residência Multifamiliar	R- 8	310,15	354,21	435,51
Residência Multifamiliar	R- 16	-----	344,27	447,11
Projeto Interesse Social	PIS	241,02	-----	-----
Residência Popular	RPQ1	367,72	-----	-----

PROJETOS – COMERCIAIS

Projetos Comerciais		Padrão Normal (R\$)	Padrão Alto (R\$)
Comercial Andares Livres	CAL - 8	412,05	447,42
Comercial Salas e Lojas	CSL - 8	350,31	387,76
Comercial Salas e Lojas	CSL - 16	468,79	517,94

PROJETO – GALPÃO INDUSTRIAL

Projeto Industrial		Padrão Único (R\$)
Galpão Industrial	GI	194,45

ANEXO II
CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DOS PROJETOS-PADRÃO - NBR 12.721/06

PROJETOS RESIDENCIAIS

R-1 - Residência Unifamiliar

R1-B - Padrão Baixo	R1-N - Padrão Normal	R1-A - Padrão Alto
2 Dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área para Tanque;	3 Dormitórios sendo: 1 Suíte com Banheiro; Banheiro Social; Sala; Circulação; Cozinha; Área de Serviço com Banheiro; Varanda (Abrigo para Autos);	4 Dormitórios sendo: 1 Suíte com Banheiro e Closet; 1 Suíte com Banheiro; Banheiro Social; Sala de Estar; Sala de Jantar; Sala Íntima; Circulação; Cozinha; Área de Serviço Completa; Varanda (Abrigo para Autos);

PROJETOS RESIDENCIAIS

PP – 4 - Prédio Popular

PP – 4 B - Padrão Baixo	PP – 4N - Padrão Normal
-------------------------	-------------------------

<p>Edifício:</p> <p>Pavimento Térreo e Três Pavimentos – Tipo:</p> <p>Pavimento térreo:</p> <p>Hall de entrada; Escada; 4 apartamentos por andar com : 2 dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área de Serviço; Cômodo de Lixo; Guarita; Central de Gás; Depósito com Banheiro; 16 Vagas Descobertas;</p>	<p>Edifício:</p> <p>Pilotis e Quatro Pavimentos – Tipo:</p> <p>Pilotis:</p> <p>Escada; Elevador; 32 Vagas de Garagem Cobertas; Cômodo de Lixo; Depósito; Hall de Entrada; Salão de Festas; Copa; 3 Banheiros; Central de Gás; Guarita;</p>
<p>Pavimento – tipo:</p> <p>Hall de circulação; Escada; 4 apartamentos por andar com: 2 dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área de Serviço;</p>	<p>Pavimento – tipo:</p> <p>Hall de circulação; Escada; Elevadores; 4 Apartamentos por Andar com: 3 Dormitórios sendo 1 Suíte; Sala de Jantar/Estar; Banheiro Social; Cozinha; Área de Serviço com Banheiro; Varanda;</p>

PROJETOS RESIDENCIAIS
R – 8 - Residência Multifamiliar

R8- B - Padrão Baixo	R8 - N - Padrão Normal	R8 - A - Padrão Alto
<p>Edifício:</p> <p>Pavimento térreo; 7 Pavimentos-Tipo;</p>	<p>Edifício:</p> <p>Garagem; Pilotis; 8 Pavimentos-Tipo</p>	<p>Edifício:</p> <p>Garagem; Pilotis; 8 Pavimentos-Tipo;</p>
<p>Descrição Pavimentos:</p> <p>Térreo: Hall de entrada; Escada; Elevadores; 4 Apartamentos por Andar com: 2 Dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área para tanque;</p> <p>Área externa: 32 Vagas Descobertas; Cômodo de Lixo;</p>	<p>Descrição Pavimentos:</p> <p>Garagem; Escada; Elevadores; 64 vagas cobertas; Cômodo de lixo; Depósito; Instalação Sanitária;</p> <p>Pilotis: Escada; Elevadores; Hall de entrada; Salão de festas; Copa; 2 banheiros; Central de gás; Guarita;</p>	<p>Descrição Pavimentos:</p> <p>Garagem; Escada; Elevadores; 48 vagas cobertas; Cômodo de Lixo; Depósito; Instalação Sanitária;</p>
<p>Pavimento-Tipo:</p> <p>Hall de circulação; Escada;</p> <p>4 Apartamentos por Andar com; 2 Dormitórios;</p> <p>Banheiro Sala;</p>	<p>Pavimento-Tipo:</p> <p>Halls de circulação; Escada; Elevadores; 4 Apartamentos por Andar com: 3 Dormitórios sendo, 1 Suíte;</p> <p>Banheiro Social; Sala de Estar/Jantar;</p>	<p>Pavimento-Tipo:</p> <p>Halls de circulação; Escada; Elevadores; 2 apartamentos por andar com: 4 dormitórios sendo, 1 suíte banheiro e closet; 1 suíte banheiro; Banheiro Social; Sala de Estar; Sala de Jantar;</p>

Cozinha; Área para Tanque;	Cozinha; Área de Serviço com Banheiro; Varanda;	Sala Íntima; Circulação; Cozinha; Área de Serviço Completa; Varanda;
-------------------------------	---	--

PROJETOS RESIDENCIAIS

R -16 - Residência Multifamiliar

R16 – N - Padrão Normal	R16 – A - Padrão Alto
Edifício: Garagem; Pilotis; 16 pavimentos-tipo;	Edifício: Garagem; Pilotis; 16 pavimentos – tipo;
Descrição dos pavimento: Garagem; Escada; Elevadores; 128 vagas cobertas; Cômodo de Lixo; Depósito; Instalação Sanitária. Pilotis; Escada; Elevadores; Hall de entrada; Salão de festas; Copa; 2 banheiros; Central de gás; Guarita.	Descrição dos pavimentos: Garagem; Escada; Elevadores; 96 vagas cobertas; Cômodo de Lixo; Depósito; Instalação Sanitária. Pilotis; Escada; Elevadores; Hall de entrada; Salão de festas; Salão de jogos; Copa; 2 banheiros; Central de gás; Guarita.
Pavimento-tipo: Hall de circulação Escada; Elevadores; 4 Apartamentos por Andar com : 3 Dormitórios sendo; 1 Suíte; Sala Estar/Jantar; Banheiro Social; Cozinha; Área de Serviço com Banheiro; Varanda.	Pavimento – tipo: Hall de Circulação; Escada; Elevadores; 2 apartamentos por andar com: 4 dormitórios sendo; 1 suíte com banheiro e closet; 1 suíte com banheiro; Banheiro Social; Sala de Estar; Sala de Jantar; Sala Íntima; Circulação; Cozinha; Área de Serviço Completa Varanda.

PIS - Projeto de Interesse Social

Edifício: Pavimento Térreo e 4 Pavimentos – Tipo:
Descrição dos pavimentos: Pavimento Térreo: Hall; Escada; 4 Apartamentos por Andar com: 2 Dormitórios; Sala; Banheiro; Cozinha; Área de Serviço. Área externa: Guarita com Banheiro; Central de Medição.

Pavimento-tipo:

Hall;
Escada;
4 Apartamentos por Andar com:
2 Dormitórios;
Sala;
Banheiro;
Cozinha;
Área de Serviço.

RPQ1 - Residência Popular

1 Dormitório;
Sala;
Banheiro;
Cozinha.

Projetos Comerciais

Projetos Comerciais contendo características qualitativas
e quantitativas excedentes das indicadas classificam-se como Padrão Alto

CAL – 8 - Comercial Andar Livre

Edifício:

Garagem, pavimento térreo e oito pavimentos-tipo.

Descrição dos pavimentos:

Garagem;
Escada;
Elevadores;
64 vagas cobertas;
Cômodo de Lixo;
Depósito;
Instalação Sanitária.

Pavimento Térreo:

Escada;
Elevadores;
Hall de Entrada e Lojas;

Pavimento-tipo:

Halls de Circulação;
Escada;
Elevadores;
8 Andares Corridos com Sanitário Privativo por Andar.

CSL – 8 - Comercial Salas e Lojas

Pavimento Tipo:

Halls de circulação;
Escada;
Elevadores;
8 Salas com Sanitário Privativo por Andar.

GI - Galpão Industrial

Área composta de um galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito.

CSL – 16 - Comercial Salas e Lojas

<p>Edifício:</p> <p>Garagem, pavimento térreo e 16 pavimentos-tipo.</p> <p>Descrição dos pavimentos:</p> <p>Garagem; Escada; Elevadores; 128 vagas cobertas; cômodo de lixo; depósito; instalação sanitária.</p> <p>Pavimento térreo: Escada; Elevadores; hall de entrada e lojas;</p> <p>Pavimento – tipo:</p> <p>Halls de circulação; Escada; Elevadores; 8 salas com sanitário privativo por andar.</p>
--

GI - Galpão Industrial

<p>Área composta de um galpão com área administrativa, dois banheiros, um vestiário e um depósito.</p>
--

**ANEXO III
CLASSIFICAÇÃO DA OBRA QUANTO À DESTINAÇÃO DO IMÓVEL
ART. 437 DA IN MPS 03.05**

TABELA RESIDENCIAL

Residência Unifamiliar;
Edifício Residencial;
Hotel;
Motel;
SPA;
Hospital;
Áreas comuns de conjunto habitacional horizontal;

TABELA DE CASA POPULAR

Casa popular ou construção residencial unifamiliar construída com mão-de-obra assalariada, com área total de até 70 m ²
Conjunto Habitacional Popular ou unidades habitacionais com área de uso privativo não superior a 70m ²

TABELA COMERCIAL – ANDARES LIVRES

Teatro;
Cinema;
Danceteria ou Casa de Espetáculos;
Supermercado ou Hipermercado;
Templo Religioso;
Prédio de garagens;
Posto de gasolina com ou sem escritório e com instalações para lanchonete, restaurante, loja de conveniência, serviço de lava-rápido, serviço de alinhamento e balanceamento de rodas, entre outras;
Demais salas comerciais ou lojas com área livre acima de 100m ² , sem paredes divisórias de alvenaria.

TABELA COMERCIAL – SALAS E LOJAS

Escritório ou Consultório;
Shopping Center;
Lanchonete ou Restaurante;
Dependências de Clube Recreativo;
Escola;

Demais salas comerciais ou lojas com área livre até 100 m², sem paredes divisórias de alvenaria;

TABELA DE GALPÃO INDUSTRIAL

Indústria;
Oficina mecânica;
Posto de gasolina, com ou sem escritório e sem nenhuma das instalações especificadas anteriormente;
Pavilhão para feiras, eventos ou exposições;
Depósito fechado;
Telheiro;
Silo, tanque ou reservatório;
Barracão;
Hangar;
Ginásio de esportes e estádio de futebol;
Estacionamento térreo;
Estábulo;

**ANEXO IV
FIC – CONSTRUÇÃO CIVIL**

Disponível no site da Prefeitura <www.ribeiraopreto.sp.gov.br>

**Anexo A
RELAÇÃO DE RECOLHIMENTOS**

É desnecessária a entrega deste anexo quando em branco

Competência (Mês/Ano)	Remuneração Mão-de-Obra em R\$	ISS – 2% R\$	Banco / Ag.Recebedor	Data Autenticação (Dia/Mês/Ano)	Valor autenticado R\$

Sendo esta folha insuficiente, anexe planilha à parte contendo em seu rodapé, data e assinatura do representante legal.

Data:
Assinatura do Contribuinte:

**Anexo B
RELAÇÃO DE NOTAS FISCAIS**

É desnecessária a entrega deste anexo quando em branco

CNPJ	Data	Nº da NF	Série	Valor Total NF - R\$

Sendo esta folha insuficiente, anexe planilha à parte contendo em seu rodapé, data e assinatura do representante legal.

Data:
Assinatura do Contribuinte:

**Anexo C
VALOR PAGO PELA MÃO DE OBRA PRÓPRIA COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.**

É desnecessária a entrega deste anexo quando em branco

DATA	VALOR	DATA	VALOR	DATA	VALOR

Sendo esta folha insuficiente, anexe planilha à parte contendo em seu rodapé, data e assinatura do representante legal.

Data:
Assinatura do Contribuinte:

**ANEXO V
Tabela de Conversão da Resolução SF 01/99 para os Projetos-Padrão \ NBR 12.721\06.**

Tipo de Edificação:

Tabela Resolução 01\99

Residências

IN 04\07 - NBR 12.721/2006

- R1 - Residência Unifamiliar
- PIS – Projeto de Interesse Social

Apartamentos /Escritórios	<ul style="list-style-type: none"> • RPQ1 - Residência popular • PP4 - Prédio Popular • R8 – Residência Multifamiliar • R16 – Residência Multifamiliar • PIS – Projeto de Interesse Social
Galpão Industrial	<ul style="list-style-type: none"> • GI – Galpão Industrial
Lojas (padrão residência)	<ul style="list-style-type: none"> • CAL 8- Comercial Andares Livres
Lojas (padrão apartamento)	<ul style="list-style-type: none"> • CSL 8 – Comercial Salas e Lojas • CSL 16 – Comercial Salas e Lojas
Lojas (padrão galpão)	<ul style="list-style-type: none"> • GI – Galpão Industrial
Padrão de Acabamento:	
Tabela Resolução 01199	IN 04\07 - NBR 12.721/2006
Padrão Luxo	Padrão Alto
Padrão Fino	Padrão Normal
Padrão Médio	Padrão Baixo
Padrão Popular Modesto	Residência Popular
Popular Rústico	Projeto de Interesse Social

ANEXO VI

RESOLUÇÃO SF 01106 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

DOM 29.12.06

Adota a Tabela do Sinduscon para Apuração do Custo Mínimo da Mão de Obra da Construção Civil no momento e para fins da expedição do HABITE-SE

Art. 1º. Para efeito de apuração e recolhimento do ISS incidente sobre a prestação de serviços de construção civil, compreendido no item 7 da Lista de Serviços, anexa ao artigo 94 da Lei 2.415, de 21 de dezembro de 1970, será adotada a escrita contábil-fiscal do contribuinte, quando este esteja devidamente formalizado e regularizado, inclusive perante o CREA, e sua escrita constituída ao tempo dos fatos geradores, por obra, devidamente documentada e integralmente apresentada, e disponibilizada à Fiscalização Fazendária, e por esta aceita.

Parágrafo Único. Todas as Notas Fiscais de Prestação de Serviços dedutíveis deverão ser apresentadas com Guias de Recolhimento do ISS individualizadas.

Art. 2º. Ao construtor, incorporador, ou prestador de serviços que não atender as condições do artigo 1º, desta Resolução, será aplicada, para fins de apuração do crédito tributário referido no artigo anterior, a Tabela Mensal do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado de São Paulo – Tabela SindusCon / São Paulo – Custo Unitário Básico – CUB \ Mão-de-Obra.

§ 1º. Será considerada inidônea a documentação contábil-fiscal que não atenda aos critérios legais, e/ou que resulte de fraude, dolo ou má-fé, por ato comissivo ou omissivo.

§ 2º. Desconsiderada a escrituração contábil-fiscal, o contribuinte poderá apresentar recurso, onde apresentará suas razões de defesa com a produção de todas as provas admissíveis em Direito, inclusive avaliação pericial para determinação da base de cálculo do Imposto sobre Serviços – ISS.

Art. 3º. A Tabela Sinduscon será reconfigurada em Tabela SindusCon \ Secretaria da Fazenda de modo a expressar, de forma prática, os valores dos custos de mão-de-obra, por tipo de construção \ acabamento, apurados pelo SindusCon-SP, e, publicada no endereço eletrônico da Prefeitura: <http://www.ribeiraopreto.sp.gov.br>.

§ 1º. A Tabela Sinduscon \ Secretaria da Fazenda não sofrerá qualquer atualização que não aquelas apuradas pelo SindusCon-SP, e sempre anualmente.

§ 2º. O valor do ISS apurado mediante a aplicação da Tabela SindusCon \ Secretaria da Fazenda será calculado com base na área construída, exceto quando demonstrado por meio de contrato e outros documentos hábeis que o preço do serviço não foi determinado pela área real total construída.

Art. 4º. O despacho liberatório do HABITE-SE, pela autoridade fiscal, dar-se-á em 10 (dez) dias após o protocolo do requerimento junto à Secretária da Fazenda, desde que o pedido venha acompanhado da devida documentação contábil-fiscal e dos comprovantes de recolhimentos havidos ao tempo dos fatos geradores.

Art. 5º. Nas hipóteses de construção para uso próprio, sem finalidade de venda a terceiros, a Secretaria deduzirá do valor da mão-de-obra própria diretamente utilizada na obra, cujo vínculo empregatício se comprove pelas guias de recolhimento correspondentes.

Art. 6º. Para apuração do custo mínimo da mão de obra no momento e para fins da expedição do HABITE-SE, adota-se supletivamente a legislação federal, especialmente a Instrução Normativa MPS 03.05, publicada no Diário Oficial da União em 15/07/05, quanto à comprovação do pagamento de, no mínimo, 70% do valor do Imposto Sobre Serviços, apurado conforme a Tabela SindusCon \ Secretaria da Fazenda.

§ 1º. Nas obras novas considerar-se-á como prazo de execução o período de 30 meses, a partir da concessão do Alvará de Construção.

§ 2º. É facultado ao contribuinte o recolhimento antecipado, parcial ou integral, do ISS, que será considerado como m² pago, quando da apuração do montante final da área devida.

Art. 7º. A atual Tabela de Classificação das Edificações e Custos de Mão de Obra por M2 em Reais constante da Resolução SF 01/99, publicada no Diário Oficial do Município em 11 de Janeiro de 1999, permanece em vigor até 30 de junho de 2007.

Parágrafo único. É facultado ao contribuinte, com Alvará de Construção expedido até 30 de junho de 2007, a quitação total do ISS devido ou seu parcelamento, até a data da revogação da atual tabela, desde que requerido no prazo de sua vigência.